



PACAJUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

Lais Brasil
Lais Gomes Brasil Soares
Matricula nº: 1230204
Diretora de Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pacajus

*Reubi em : 08/08/2024
às 11:20 h*

MENSAGEM Nº 25/2024

PACAJUS/CE, 01 DE AGOSTO DE 2024.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, o anexo de Projeto de Lei nº 25/2024, que **“CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS ESTADO DO CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O Projeto tem fundamentação na necessidade da implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o decreto nº 6.272, o decreto nº 6.273. de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em sessão ordinária e esperando sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insígnos representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração

Atenciosamente,

FRANCISCO FAGNER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Caminho de Conquistas



PACAJUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 15/08/2024

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 15/08/2024

“CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS ESTADO DO CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o decreto nº 6.272, o decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Esplendor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

§2º. É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV- a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnologia dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;





Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Curitiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Pacajus Estado do Ceará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Pacajus Estado do Ceará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º - O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- II- O CONSEA Municipal de Pacajus- CE, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou (Gabinete do Prefeito);
- III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Municipal de Pacajus.
- IV- os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISEAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Nacional;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN Municipal de Pacajus e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA, Municipal de Pacajus, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 01 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO FAGNER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



I. N. S. S.

Faixas:	Inferior	Superior	Aliquota
Faixa 1 :	0,00	1.412,00	7,50 %
Faixa 2 :	1.412,01	2.666,68	9,00 %
Faixa 3 :	2.666,69	4.000,03	12,00 %
Faixa 4 :	4.000,04	7.786,02	14,00 %
Teto Máximo:			908,85
Percentual do Valor Patronal Fixo:			8,00 %
Percentual do FAP:			1,33 %
Percentual RAT Atualizado:			2,66 %
Percentual do Valor Patronal Calculado:			10,66 %

I. R. R. F.

Faixas:	Inferior	Superior	Aliquota	Dedução
Faixa 1 :	0,00	2.259,20	0,00 %	0,00
Faixa 2 :	2.259,21	2.826,65	7,50 %	169,44
Faixa 3 :	2.826,66	3.751,05	15,00 %	381,44
Faixa 4 :	3.751,06	4.664,68	22,50 %	662,77
Faixa 5 :	4.664,69	99.999,99	27,50 %	896,00

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

FMPS

Faixas:	Inferior	Superior	Aliquota
Faixa 1 :	0,00	999.999.999,	14,00 %
Faixa 2 :	0,00	0,00	0,00 %
Faixa 3 :	0,00	0,00	0,00 %
Faixa 4 :	0,00	0,00	0,00 %
Faixa 5 :	0,00	0,00	0,00 %
Faixa 6 :	0,00	0,00	0,00 %
Faixa 7 :	0,00	0,00	0,00 %
Faixa 8 :	0,00	0,00	0,00 %
Teto Máximo:			999.999.999,00
Percentual do Valor Patronal:			21,59 %
Percentual do Fundo de Reserva:			0,00 %
Percentual do Custo Suplementar:			0,00 %
Data do Custo Suplementar:			00/00/0000

Valores Mensais P/ I.N.S.S

Descrição	Valor
Salário Mínimo	1.412,00
Salário Família I	62,04
Salário Família II	62,04
Limite Salário Família I/II	1.819,26
Teto Salário Família	1.819,26
Dedução por Dependente I.R.R.F.	189,59

Valores Mensais P/ Estatutários

Descrição	Valor
Salário Família (2) I	62,04
Salário Família (2) II	62,04
Limite Salário Família II	1.819,26
Teto Salário Família II	1.819,26

